

CADERNO DE ENCARGOS

CPV_AQ 01/2022: Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para o Município de Santa Comba Dão, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela CIM Viseu Dão Lafões

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto o fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local para o Município de Santa Comba Dão, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela CIM Viseu Dão Lafões, a que se refere o anúncio em Diário da República com referência 10177/2021, publicado na 2.ª série, n.º 152, a 06 de agosto de 2021, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e nas disposições constantes do referido Acordo-Quadro.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCPe aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia de 14 setembro de 2022, ou no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito, caso esta última seja posterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. Prazo de vigência máximo de 12(doze) meses, sendo o fornecimento executado maioritariamente durante o calendário escolar do ano letivo 2022/2023;
 - 2.2. Valor do preço contratual.
3. O fornecimento de refeições será ainda estendido parcialmente aos períodos de interrupções letivas.
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DO FORNECIMENTO

1. As refeições serão confeccionadas diariamente nas cozinhas dos seguintes Centros Escolares:
 - 1.1. Centro Escolar Centro – Santa Comba Dão,
 - 1.2. Centro Escolar Sul – Cancela;
 - 1.3. Escola Básica de Santa Comba Dão;
 - 1.4. Escola Secundária de Santa Comba Dão.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, no caderno de encargos do Acordo Quadro em causa ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer as refeições objeto do contrato identificados na sua proposta, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos com os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços mínimos definidos no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, em particular no Anexo B e orientações sobre ementas e refeitórios escolares (em anexo ao presente Caderno de Encargos), e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. Não alterar as condições de fornecimento dos produtos salvo nos casos previstos na cláusula 16.ª do caderno de encargos do Acordo-Quadro;
 - 1.3. Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município de Santa Comba Dão e abrangidas pelo contrato a acelerar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - 1.4. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.5. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.6. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
 - 1.7. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - 1.9. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - 1.10. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Santa Comba Dão os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - 1.11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- 1.12. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento e a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.14. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;
- 1.15. Comunicar ao Município de Santa Comba Dão a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- 1.16. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.17. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de marcações.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos e respetivos anexos do Acordo Quadro, bem como na proposta apresentada.

3. O fornecimento e todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento e da prestação de serviços;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento e da prestação de serviços serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente;
4. A fiscalização da qualidade e da quantidade das refeições, assim como o controlo, do ponto de vista higiénico e sanitário será efetuada diretamente pelo gestor do contrato, ou por representante por si designado.
5. O prestador de serviços obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento e da prestação de serviços, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;
6. O prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

7. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
8. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte

da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DE DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
- 1.2. Monitorizar o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, em período regulares, no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
- 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **338.661,25€ (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Pelo fornecimento e pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços objeto do contrato será efetuado em prestações mensais de acordo com o número de refeições efetivamente servidas mensalmente, acompanhadas de todos os seus elementos justificativos.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento;
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

4. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
5. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Santa Comba Dão no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Comba Dão, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adscrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

É aplicável, relativamente às penalidades contratuais, o preceituado na Cláusula 17.º do Acordo Quadro e no artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestador de serviços:
 - 2.1. Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - 2.2. Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos do Acordo Quadro;
 - 2.3. Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato a celebrar, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade prestador de serviços;
 - 2.4. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - 2.5. Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - 2.6. Falsas declarações.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o prestador de serviços cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do disposto na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

**CAPÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Santa Comba Dão;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou outro meio eletrónico de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação portuguesa e europeia, da Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, Código de Procedimento Administrativo e do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela CIM Viseu Dão Lafões, de acordo com a natureza da a contratar, bem como as

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CLÁUSULA 24.ª
ENQUADRAMENTO

A prestação de serviços, no âmbito do presente procedimento, inclui a confeção e distribuição de refeições nos Centros Escolares e Escolas do Concelho para os alunos e para os adultos durante o período letivo de 2022/2023, bem como refeições para o período de interrupção do ano letivo, nos seguintes termos:

Local de confeção e fornecimento de refeições	Destinatários	ANO LETIVO		INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO						Outras atividades	TOTAL
		N.º de Refeições previsto por dia	N.º de dias	Férias de Natal		Férias da Páscoa		Férias de Verão		N.º de Refeições previsto	
				N.º de Refeições previsto por dia	N.º de dias	N.º de Refeições previsto por dia	N.º de dias	N.º de Refeições previsto por dia	N.º de dias		
Centro Escolar Sul	Alunos do Pré-Escolar	50	175	30	10	30	10	30	21	0	9.980
	Alunos do 1º Ciclo	85	175	0	0	0	0	0	0	0	14.875
Centro Escolar Centro	Alunos do Pré-Escolar	70	175	30	10	30	10	30	55	20	14.520
	Alunos do 1º Ciclo	120	175	50	10	50	10	90	55	675	27.625
Escola Básica	Alunos do 2º Ciclo	107	165	0	0	0	0	0	0	0	17.655
Escola Secundária	Alunos do 3º Ciclo	144	165	0	0	0	0	0	0	0	23.760
	Alunos do Secundário	83	160	0	0	0	0	0	0	0	13.280
Todos	Adultos	800									800
TOTAL											122.495

CLÁUSULA 25.ª

HORÁRIO

1. As refeições deverão ser servidas durante o seguinte horário:
 - Almoço: das 12h00 às 14h00.
2. Durante o prazo de execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a alteração dos horários acima indicados.

CLÁUSULA 26.ª

PESSOAL AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato é da responsabilidade do prestador de serviços, bem como a sua gestão e pagamentos.
2. O prestador de serviços devesse afetar os seguintes recursos humanos:
 - 2.1. Centro Escolar Centro: 1 cozinheira/o e 2 ajudantes;
 - 2.2. Centro Escolar Sul: 1 cozinheira/o e 1 ajudante;
 - 2.3. Escola Básica: 1 cozinheira/o e 1 ajudante;
 - 2.4. Escola Secundária: 1 cozinheira/o e 3 ajudantes.

CLÁUSULA 27.ª

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E MATERIAL

1. A Entidade Adjudicante coloca à disposição do prestador de serviços as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material existente, nomeadamente o material de cozinha e o material de sala. Não obstante, a colocação de equipamentos e materiais que estejam em falta nas cozinhas e refeitórios e que sejam necessários ao bom funcionamento do serviço, incluindo a implementação do sistema HACCP, será obrigatoriamente da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O material não recuperável é da responsabilidade do prestador de serviços.
3. Os concorrentes poderão, caso assim o entendam, antes de apresentarem as suas propostas tomar conhecimento direto das instalações, dos equipamentos e do material, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências na dificuldade de funcionamento.
4. Todo o equipamento que o prestador de serviços entenda necessário para preparação e confeção dos alimentos e que não exista na cozinha, deverá ser assegurado pelo prestador de serviços assim como a manutenção. No final do contrato o equipamento é do prestador de serviços.
5. O prestador de serviços fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do pessoal a seu cargo. São da sua responsabilidade os custos

inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

6. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à Entidade Adjudicante em bom estado de conservação e funcionamento.
7. No início da prestação do serviço deverão as entidades adquirentes e o prestador de serviços elaborar o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, o qual ficará anexo à ata a subscrever pelas partes;
8. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
9. O prestador de serviços é responsável pelas operações de limpeza de todas as instalações de cozinha e refeitório bem como desinfestação, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados em todos os espaços afetos. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido.
10. Nos períodos de interrupção das atividades letivas, os equipamentos de frio não devem manter-se em funcionamento, excetuando-se os casos em que os estabelecimentos de ensino de encontrem em funcionamento;

ANEXO A

Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares

Autor

Rui Matias Lima

Editor

Ministério da Educação – Direção-Geral da Educação

Diretor-Geral da Educação

José Vítor Pedroso

Direção de Serviços de Projetos Educativos

José Carlos Sousa

Data

Julho 2018

ISBN

978-972-742-415-3

Colaboração

Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável – Direção-Geral da Saúde –
Ministério da Saúde

Ordem dos Nutricionistas

ANEXO B

ANEXO B

Níveis de Serviço

1 Requisitos técnicos e funcionais do fornecimento

Compete aos fornecedores cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- 1.1 Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade âmbito do presente acordo-quadro, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao respetivo exercício da atividade;
- 1.2 Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- 1.3 Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelas entidades adquirentes, caso estas optem pelo lote correspondente, no horário definido pela entidade adquirente;
- 1.4 Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pelas entidades adquirentes, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente, não podendo decorrer mais de 60 minutos desde o ponto de fabrico até ao local onde serão servidas, no horário definido pela entidade adquirente;
- 1.5 Assegurar carga e descarga de géneros alimentícios ou afins e transporte de refeições entre cozinha e refeitórios;
- 1.6 Garantir o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança alimentar em vigor, no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
- 1.7 Garantir o fornecimento de refeições escolares, no modelo selecionado pela entidade adquirente, todos os dias úteis, incluindo os períodos de interrupção das atividades letivas se assim for solicitado pela entidade adquirente;
- 1.8 O fornecimento poderá ser estendido durante outros períodos do ano civil em situações devidamente fundamentadas pelas entidades adquirentes e/ou Estabelecimentos de Ensino, tendo as entidades adquirentes de comunicar ao fornecedor essas necessidades com uma antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 1.9 Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos itinerários, dias e horários definidos pelas entidades adquirentes;
- 1.10 Assegurar a recolha, transporte, separação e reencaminhamento dos resíduos das atividades associadas ao fornecimento de refeições confeccionadas, em contentores específicos com tampas acionadas por pedal, para ser recolhidos separadamente e ter a sua melhor valorização designadamente os óleos de fritar usados, resíduos orgânicos, papel/cartão, plásticos/metall e vidro;
- 1.11 Efetuar a limpeza das caixas de retenção de gordura, recorrendo, sempre que necessário, a uma empresa da especialidade para o efeito;
- 1.12 Deter instalações próprias ou estar capacitada para o tratamento de loiças e confeção de refeições, sempre que estas devam ser confeccionadas fora das instalações propriedade da entidade adquirente ou por estas geridas;
- 1.13 Garantir a disponibilização de livro de reclamações na sede de cada Agrupamento de Escolas, ou



O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

**LEONEL JOSÉ
ANTUNES
GOUVEIA**

Assinado de forma
digital por LEONEL JOSÉ
ANTUNES GOUVEIA
Dados: 2022.07.29
18:53:59 +01'00'

Leonel José Antunes Gouveia